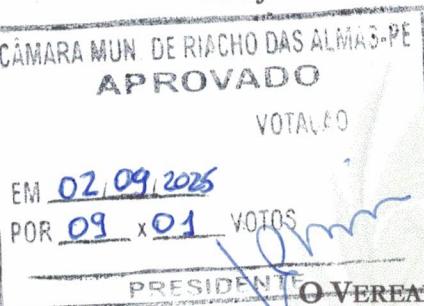




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECA CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.



CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO RIACHENSE  
AO SR. ELSON DA FONSECA LIRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica deste Município e Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, solicitando a aprovação e promulgação pela Mesa Diretora, conforme segue:

CONSIDERANDO a importância do inestimável trabalho do Senhor Elson da Fonseca Lira, na qualidade de Policial Militar, desempenhando suas atividades em nossa cidade há mais de 14 (catorze) anos;

CONSIDERANDO a constante busca pelo reconhecimento e valorização do trabalho dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, especialmente os profissionais atuantes no destacamento deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e estimular a continuidade das atividades desempenhadas pelo policial homenageado, desempenhando brilhantemente, e de forma dedicada, a sua atividade profissional em prol do nosso povo;

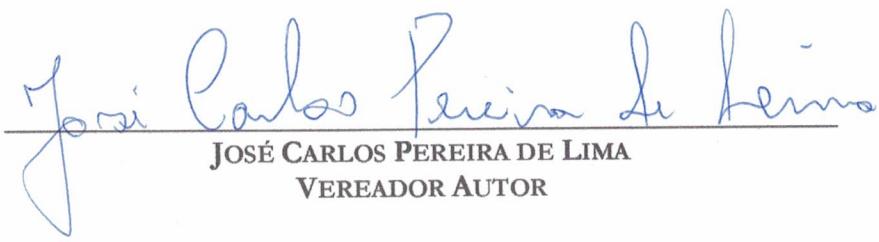
CONSIDERANDO, por fim, que todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descriptiva estão dentro dos ditames legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. **Elson da Fonseca Lira**, o Título de Cidadão Honorário de Riacho das Almas/PE, referente ao reconhecimento pelo brilhante trabalho desempenhado na Polícia Militar, atuando no destacamento deste Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva, previamente convocada.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 06 de agosto de 2025.

  
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA  
VEREADOR AUTOR



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECA. CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2025**

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO RIACHENSE AO  
SR. ELSON DA FONSECA LIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de decreto nº 03/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio do Senhor Vereador José Carlos Pereira de Lima, que visa *conceder título de cidadão honorário Riachense ao Sr. Edson da Fonseca Lira, e dá outras providências.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos do art. 152 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, o projeto de Decreto Legislativo em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

**Art. 107.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECA. CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECA. CNPJ:08.861.858.0001/52

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”<sup>1</sup>. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadão honorário Riachense ao Sr. Edson da Fonseca Lira, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Francisco Cardoso Diassis Neto, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 01 de setembro de 2025.

Abenildo Severino da Silva

ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
PRESIDENTE

- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Francisco Cardoso Diassis Neto

RELATOR

José Leandro da Silva Neto

MEMBRO

<sup>1</sup>CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.